



Código de Ética dos Profissionais Vinculados à Gestão de Ativos de Terceiros

Vigência: 29/03/2021

I. Premissas

1. Este Código define regras de conduta e compromissos de todos os funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Diretoria de Ativos de Terceiros, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste do Brasil S.A., visando à prevenção e à solução de conflitos de interesses, estabelecendo critérios para negociação e operações de venda e compra de cotas de fundos de investimento ou quaisquer ativos financeiros que constituam suas carteiras, tanto em nome próprio como aquelas realizadas em nome dos fundos de investimento no exercício de atividades vinculadas à gestão de recursos de terceiros.

1.1 Compreende-se como funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Diretoria de Ativos de Terceiros todos aqueles vinculados à referida Diretoria e os lotados nas unidades organizacionais a ela subordinadas.

1.2 Ao ingressarem na Diretoria de Ativos de Terceiros e sempre que houver alteração neste Código, o Diretor de Ativos de Terceiros, os funcionários e demais colaboradores assinarão o Termo de Recebimento do Código de Ética dos Profissionais Vinculados à Gestão de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

2. Os profissionais sujeitos a este Código que obtiveram a Certificação Profissional Série 20 (CPA-20), a Certificação Profissional para Especialistas em Investimentos (CEA) ou a Certificação Profissional para Gestão de Recursos de Terceiros (CGA) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) devem observar também o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

3. Os profissionais que exercem suas atividades na Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento devem observar também o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Negociação de Instrumentos Financeiros.

4. Os profissionais que exercem suas atividades relacionadas à Análise e Estratégia que subsidiam o processo de tomada de decisão ou quaisquer outros serviços direcionados a clientes internos ou externos ao Banco do Nordeste, de que trata a Instrução CVM no 598, de 03/05/2018, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como o gerente da unidade e o titular da Diretoria de Ativos de Terceiros, que obtiveram a Certificação Nacional dos Profissionais de Investimento (CNPI) da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), devem observar o Código de Conduta da APIMEC para os Analistas de Valores Mobiliários.

5. As orientações constantes neste Código devem ser observadas em complementação ao Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste e às regras de conduta estabelecidas na consolidação de normas de recursos humanos do Banco do Nordeste.

II. Responsabilidades e Vedações dos Profissionais

6. Os funcionários e demais colaboradores da Diretoria de Ativos de Terceiros, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, devem obedecer às seguintes determinações:

- a) resguardar informações reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso em razão do exercício de suas atividades profissionais, tratando apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse e mantendo sigilo de informações de clientes e de operações realizadas pelos fundos de investimento;
- b) cumprir suas obrigações, no exercício de suas atividades profissionais, com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos cotistas;
- c) buscar sempre atender aos objetivos de investimento dos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento;
- d) abster-se de realizar qualquer atividade externa ao Banco do Nordeste que tenha relação direta com o exercício de suas funções, ressalvados os casos autorizados pelo Banco do Nordeste;
- e) cumprir fielmente as determinações dos regulamentos dos fundos de investimento e de outros recursos geridos pela Diretoria de Ativos de Terceiros;
- f) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de profissional ligado à gestão de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- g) informar aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela regulamentação.

7. É vedado aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

- a) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos cotistas, salvo quando da utilização dos ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como quando do empréstimo e da tomada de títulos e valores mobiliários em empréstimo desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos em carteira dos fundos de investimento;

- c) negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos de investimento de que executem a gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- d) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos cotistas;
- e) utilizar informações obtidas no exclusivo exercício de suas atividades profissionais quando da aquisição e movimentação de cotas de fundos de investimento ou de títulos e valores mobiliários;
- f) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira.

III. Conflito de Interesse

8. Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que a conduta do profissional no exercício de suas atividades possa ocasionar ou suscitar desconforto, dúvida ou obtenção de privilégios, diretos ou indiretos, remunerados ou não, em benefício pessoal ou da empresa a que esteja vinculado.

9. Os funcionários e demais colaboradores da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste, não podem realizar negócios para as carteiras dos fundos de investimento em desacordo com as políticas, diretrizes, ações e parâmetros estabelecidos no Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e no Subcomitê Tático Operacional de Investimentos, ou que, de algum modo, possa ser interpretado como vantagem financeira para quaisquer outros entes, da estrutura do Banco do Nordeste ou de qualquer outra instituição financeira, que não sejam exclusivamente os próprios fundos de investimento.

10. Os funcionários e demais colaboradores da Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, devem tratar apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse.

11. Os funcionários e demais colaboradores vinculados à Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste devem comunicar, imediatamente, ao gestor imediato, conforme o caso, qualquer relacionamento, transação ou situação que configure conflito de interesses. No caso do Diretor de Ativos de Terceiros, esta comunicação deverá ser encaminhada para o Comitê de Gestão de Riscos e Integridade do Banco do Nordeste.

12. Não configura conflito de interesse a aplicação de recursos em fundos de investimento por parte da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAPEF) ou da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste (CAMED), das quais os funcionários da Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste sejam também participantes ou associados.

13. O descumprimento das regras estipuladas neste capítulo é considerado falta grave, podendo ser revertido, se comprovado, em sanções disciplinares, na forma da lei ou dos normativos internos.

IV. Investimentos dos Administradores, Empregados, Colaboradores e da Própria Empresa

14. Os investimentos efetuados pelos funcionários e demais colaboradores da Diretoria de Ativos de Terceiros, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, no mercado financeiro ou de capitais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome e/ou por conta dos fundos do Banco do Nordeste, de modo a que não haja qualquer potencial conflito de interesses ou qualquer inobservância das normas, regulamentos e políticas aplicáveis, inclusive deste Código e normas aplicáveis. Nesse sentido:

a) são permitidos os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimentos de qualquer classe prevista na Instrução CVM 555/2014 e suas alterações, geridos pelo Banco do Nordeste, contanto que sejam fundos não exclusivos e que sejam atendidas as seguintes diretrizes:

i. é vedado efetuar aplicação ou resgate de tais fundos caso o funcionário ou colaborador faça uso de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas;

ii. os funcionários e colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com saldo de aplicação individual ou somatório, respectivamente, superior a 20% do patrimônio líquido do fundo desejam efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo, exceto se o funcionário ou colaborador der conhecimento e fundamentar sua necessidade ao gestor imediato;

iii. os funcionários e colaboradores não poderão efetuar aplicações ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de informações relativas à precificação de ativos do fundo que não sejam de conhecimento dos investidores em geral e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor da cota do fundo.

b) os funcionários e demais colaboradores, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, devem ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do Banco do Nordeste e de seus clientes.

15. Os profissionais da Diretoria de Ativos de Terceiros e da unidades a ela vinculados que desejam realizar operações financeiras em seu favor devem atentar adicionalmente aos seguintes aspectos:

a) as operações ou negociações que apresentem indícios de conflito de interesse não podem ser realizadas, a menos que seja devidamente atestada a inexistência de conflito pelo Comitê Gestor do Ambiente de Controles Internos e Compliance do Banco do Nordeste;

b) autorizar que o Banco do Nordeste possa solicitar informações às corretoras que prestam serviços ao Banco do Nordeste como gestor de recursos, relativamente às negociações de ativos financeiros realizadas pelo profissional em nome próprio, devendo assinar, obrigatoriamente, documento autorizando o Banco do Nordeste a solicitar informações às corretoras;

c) fica vedada, aos funcionários e demais colaboradores da Diretoria de Ativos de Terceiros que tenham conhecimento de informação ou fato relevante não divulgado, a negociação de valores mobiliários de emissão do Banco do Nordeste ou a eles referenciados:

i. antes da divulgação de ato ou fato relevante pelo próprio Banco;

ii. quando estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão do Banco do Nordeste ou quando tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

iii. no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação de informações trimestrais (ITR) e anuais do Banco do Nordeste; ou nas demais hipóteses vedadas ou que venham a se tornar vedadas nos termos da legislação aplicável.

16. São vedadas as seguintes operações aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Diretoria de Ativos de Terceiros, e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

a) day-trade;

b) vendas a descoberto;

- c) aluguel de ações na posição tomadora;
- d) arbitragem;
- e) com derivativos admitidos à negociação na B3, em mercado de balcão organizado, sejam de renda fixa ou variável;
- f) compra e/ou venda de ações por meio das corretoras, que prestam serviços aos fundos geridos pelo Banco do Nordeste, conforme metodologia definida, exceto por meio das plataformas ou canais digitais;
- g) efetuar aplicações em títulos privados cujos emissores sejam os mesmos que operam com os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste, exceto se a operação tiver sido realizada por meio das plataformas ou canais digitais.

17. Os funcionários e demais colaboradores, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, que vierem a tomar posse na Diretoria de Ativos de Terceiros poderão manter as posições já detidas em investimentos financeiros anteriormente ao recebimento deste Código de Ética.

18. Nas operações em que o Banco do Nordeste figure como contraparte dos Fundos de Investimento, são observadas as seguintes regras gerais na negociação com os fundos de investimento, de acordo com a Política de Gestão de Recursos de Tesouraria:

- a) nas compras e vendas de títulos públicos realizadas para os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, é utilizada como parâmetro para o preço da negociação a taxa indicativa disponibilizada pela ANBIMA;
- b) nas operações compromissadas, tendo como contraparte os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, a Mesa de Operações pode negociar junto aos fundos de investimento como parâmetro de taxa, a utilização da taxa média das operações praticadas para o mesmo tipo de operação e mesmo período, nas operações do Banco do Nordeste com outras instituições, como parâmetro de preço da negociação;
- c) nas operações de compras e vendas de títulos, onde o Banco do Nordeste atue meramente como intermediário, realizadas para os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste, a operação é repassada com o mesmo preço negociado com o mercado.

Nota 1: Não há vedação para aquisição de cotas de fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste por parte dos recursos próprios em tesouraria do Banco do Nordeste.

19. Os funcionários e demais colaboradores da Diretoria de Ativos de Terceiros, inclusive o Diretor de Ativos de Terceiros, deverão formalizar, até 31/03 de cada ano, Declaração Anual de Conformidade em que afirmam que seus investimentos pessoais referentes ao ano anterior estão em conformidade com os termos deste Código de Ética dos Profissionais Vinculados à Gestão de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

V. Investimentos dos Operadores da Mesa de Operações de Fundos de Investimento

20. Os operadores da a Mesa de Operações de Fundos de Investimento, adicionalmente às exigências deste Código quanto aos seus investimentos pessoais, devem:

a) Manter seus investimentos pelo período mínimo de:

i. 30 dias nos fundos de investimentos geridos pelo Banco do Nordeste e previstos neste Código (exceto os fundos Referenciado DI e os valores mobiliários de renda fixa emitidos pelo Banco do Nordeste);

ii. 15 dias nos demais investimentos previstos neste Código.

Nota 2: Os períodos mínimos observados no item 20 podem ser considerados inaplicáveis em determinadas circunstâncias, tais como volatilidade do mercado, ajuste de posições de hedge, se prudente e coerente com os deveres fiduciários do Banco do Nordeste para com seus clientes e obrigações regulamentares. Ainda, mediante consulta ao Comitê Gestor do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, poderão ser considerados inaplicáveis por situação imprevisível, alheia à vontade do colaborador a qual demande o resgate em período inferior.

VI. Disposições Gerais

21. Ficam sujeitos às penas da lei aquele funcionário ou colaborador vinculados à Diretoria de Ativos de Terceiros ou o Diretor de Ativos de Terceiros que, no exercício de suas atividades profissionais, retenha ou compartilhe, em benefício próprio ou de outrem, informações que ocasionem prejuízo aos cotistas dos fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste.

22. As movimentações realizadas em aplicações financeiras de funcionários e de colaboradores sujeitos às vedações previstas no tópico Investimentos dos Administradores, Empregados, Colaboradores e da Própria Empresa deste Código, mantidas no Banco do Nordeste, estão sujeitas à monitoração, observado o sigilo bancário, na forma da lei.

23. Os casos não previstos explicitamente neste Código, bem como dúvidas quanto à sua aplicabilidade, devem ser encaminhados à apreciação do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros.
